



RE 654.833

Reparação civil por dano ambiental

País:

Brasil

Tribunal:

Supremo Tribunal Federal

Órgão julgador:

Tribunal Pleno

Formato do julgamento:

Virtual

Relator:

Min. Alexandre de Moraes

Data do julgamento:

20.04.2020

Matérias:

RESUMO DO CASO

Recurso extraordinário (RE) em que se discute a imprescritibilidade da pretensão de reparação civil por danos morais, materiais e ambientais promovidos por invasores de terra indígena, na década de 1980. Os recorrentes invocam o princípio constitucional da segurança jurídica; ao passo que os recorridos, os princípios da proteção e da reparação ambiental.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

1. No ordenamento jurídico brasileiro, a regra é a prescritibilidade das ações. A imprescritibilidade é a exceção, visto que depende de fatores externos que o Direito considera inafastáveis pelo decurso do tempo. Nesse sentido, é importante considerar que as consequências de desastres ambientais não se restringem ao presente, mas se projetam para o futuro.
2. De fato, o meio ambiente deve ser considerado patrimônio comum de toda a humanidade, a fim de que seja garantida sua integral proteção, especialmente em relação às gerações futuras. O interesse na proteção ambiental deve prevalecer diante do princípio da segurança jurídica, dado seu amplo impacto em toda a coletividade.
3. Além disso, a reparação do dano ao meio ambiente é direito fundamental indisponível, o que torna imperativo o reconhecimento de sua imprescritibilidade.

RESULTADO DO JULGAMENTO

O Supremo Tribunal Federal decidiu que a pretensão de reparação civil, por danos morais ou materiais, em razão de prejuízos ambientais, não está sujeita à prescrição, em observância aos princípios constitucionais da proteção, da preservação e da reparação do meio ambiente.



OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Tema: Imprescritibilidade da pretensão de reparação civil de dano ambiental (Tema de Repercussão Geral 999).

Tese: “É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental.”

